



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO
RONCADOR - PARANÁ

CEP-87320-000

E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
FONE: (44) 3575-1222

CNPJ - 75.371.401/0001-57

PROJETO DE LEI Nº. 34/2023.

SÚMULA: Altera a Lei nº 786, de 29 de outubro de 2005, que dispõe sobre o plano de cargos, vencimentos e carreiras do servidor público municipal de Roncador, revoga as leis n. 895/2009, 942/2011, 1.046/2013, 1.085/2014 e 1.134/2015, e dá outras providências.

O Senhor Vivaldo Lessa Moreira. Faço saber, que a Câmara Municipal de Roncador, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. - Esta Lei promove modificações na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, criando cargos e vagas, extinguindo cargos e vagas e colocando em extinção cargos do quadro de provimento efetivo da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. - Ficam extintas as vagas e declarados em extinção os cargos previstos nas leis n. 786/2005, 895/2009, 942/2011, 1.046/2013, 1.085/2014 e 1.134/2015, especificados nos anexos I e II, desta Lei.

Art. 3º. - Fica criado o cargo de TERAPEUTA OCUPACIONAL, com carga horária, número de vagas e atribuições, conforme anexo III desta Lei.

Art. 4º. - Fica alterado o anexo I da Lei Municipal nº 786/2005, que passará a vigorar conforme anexo IV desta Lei.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal João Otales Mendes,

Em 16 de outubro de 2023.


Vivaldo Lessa Moreira

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO
RONCADOR - PARANÁ

E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
CEP-87320-000 - FONE: (44) 3575-1222

CNPJ - 75.371.401/0001-57

COLEDA CÂMARA MUNICIPAL.
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.
EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS.
SENHOR PRESIDENTE.

MENSAGEM Nº: 34/2023.

ASSUNTO: ALTERA A LEI Nº 786, DE 29 DE OUTUBRO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, VENCIMENTOS E CARREIRAS DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE RONCADOR, REVOGA AS LEIS N. 895/2009, 942/2011, 1.046/2013, 1.085/2014 E 1.134/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO.

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que visa modernizar e reestruturar o quadro de cargos efetivos da Administração Municipal.

A Administração Pública Direta e Indireta, de qualquer dos Poderes da União, Estadual, Distrito Federal e Municipal, executará seus serviços essenciais, ligados à sua atividade fim, por meio da investidura em cargo ou emprego público, dependente de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos (artigo 37, II, da CF).

Por outro lado, os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios, ligados às atividades-meio da Administração, poderão ser executados de forma indireta, ou seja, contratados com terceiros, contratações que serão necessariamente precedidas de licitação (artigo 2º da Lei 8666/93).

A proposta ora apresentada contempla a criação do cargo de Terapeuta Ocupacional, o qual será de suma importância para o atendimento na área de saúde, notadamente para acompanhamento dos casos de autismo, assim como se pretende substituir gradativamente os cargos de nível superior, cuja carga horária atual é de 20h, para um período de 40h, de modo que tais profissionais se dediquem exclusivamente ao serviço municipal, bem como se pretende



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO
RONCADOR - PARANÁ

E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
CEP-87320-000 - FONE: (44) 3575-1222

CNPJ - 75.371.401/0001-57

extinguir imediata ou gradativamente, cargos cuja função tornou-se obsoleta, a exemplo do cargo de desenhista, telefonista, etc..

Importante frisar que os cargos que se pretende extinguir por meio do presente projeto nem de longe estão ligados à atividade fim do Município, nem à prestação de serviços públicos essenciais, pelo que podem legalmente ser terceirizados e prestados mediante contratação (seguindo-se os critérios e condições da lei de Licitações e Contratos).

Há inclusive julgados recentes do STF reconhecendo a legalidade da terceirização da própria atividade fim das empresas, relativizando a Súmula 331 do TST, por meio do julgamento da ADPF 324 e do recurso extraordinário com repercussão geral 958252.

A própria Constituição Federal autoriza a extinção de cargos públicos no seu artigo 41, § 3º, quando se tornarem desnecessários, ou para melhor organização estrutural e atual da Administração:

Art. 41 (...)

§3º Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

Na mesma linha de raciocínio, o Estatuto dos Servidores Públicos de Roncador (Lei Complementar nº 791/2005), prevê a possibilidade de extinção de cargos públicos:

Art. 28. Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço ou será remanejado para outra função nas hipóteses previstas no dispositivo legal aplicável, garantida a sua efetividade e estabilidade.

Art. 29. O retorno à atividade de servidor em disponibilidade será mediante aproveitamento obrigatório em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO
RONCADOR - PARANÁ

E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
CEP-87320-000 - FONE: (44) 3575-1222

CNPJ - 75.371.401/0001-57

Como visto, a Carta Magna, assim como a legislação infraconstitucional, prevê especificamente a possibilidade de extinção de cargos públicos, ainda que ocupados por servidores públicos efetivos e estáveis, contanto que garantida a remuneração ou aproveitamento em outro cargo de atribuições e vencimentos compatíveis.

No caso concreto, o Município pretende, por meio do presente projeto de lei, colocar em extinção os cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, Coveiro, Mecânico, Merendeira, dentre outros, vez que exercem atividade meio da administração.

Deixar tais servidores em disponibilidade, com rendimentos integrais, também não é vantajoso para a Administração, que não disporia de recursos imediatos para a terceirização dos serviços e nem tampouco teria seus servidores para prosseguir em suas atribuições.


Assim, a melhor solução a que se chegou fora a de colocar esses e outros cargos “em extinção”, o que significa dizer que os servidores hoje ocupantes dos referidos cargos continuariam em atividade, até que venham a se aposentar, pedir exoneração, tomar posse em outro concurso, falecer, etc... oportunidade em que os cargos ficarão vagos (vacância) e definitivamente extintos.

Com esta medida, o Município, aos poucos, reduzirá seu quadro geral de servidores, reduzindo, conseqüentemente, seu índice de folha, com extinção legal de cargos, porém garantindo aos servidores que hoje os ocupam todos os seus direitos.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis que tenha regular tramitação, a fim de que, após analisada a matéria, obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Paço Municipal João Otales Mendes,

Em 16 de outubro de 2023.



Vivaldo Lessa Moreira

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO
RONCADOR - PARANÁ

E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
CEP-87320-000 - FONE: (44) 3575-1222

CNPJ - 75.371.401/0001-57

ANEXO I – EXTINÇÃO DE CARGOS NA VACÂNCIA

CARGO	CH	VAGAS EXISTENTES	VAGAS OCUPADAS	JUSTIFICATIVA
Auxiliar de Serviços Gerais	40	120	70	Atividade será substituída por terceirização
Assistente Administrativo	40	10	03	Cargo Obsoleto
Assistente Técnico Administrativo	40	10	03	Cargo Obsoleto
Assistente Tec. Vigilância Sanitária	40	02	01	Cargo Obsoleto
Coveiro	40	05	01	Atividade será substituída por terceirização
Mecânico	40	03	01	Atividade será substituída por terceirização
Dentista	20	05	04	Cargo Obsoleto
Merendeira	40	25	16	Atividade será substituída por terceirização
Fisioterapeuta	20	03	01	Cargo Obsoleto
Bioquímico	20	05	04	Cargo Obsoleto
Fonoaudiólogo	20	04	02	Cargo Obsoleto
Motorista	40	40	30	Atividade será substituída por terceirização
Nutricionista	20	04	03	Cargo Obsoleto
Mecânico	40	03	01	Cargo Obsoleto
Psicólogo	20	07	03	Cargo Obsoleto
Operador de Máquina	40	15	12	Atividade será substituída por terceirização
Veterinário	20	04	02	Cargo Obsoleto
Pedreiro	40	10	01	Atividade será substituída por terceirização
Telefonista	36	03	01	Cargo Obsoleto
Vigia	40	30	13	Atividade será substituída por terceirização



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO
RONCADOR - PARANÁ

CEP-87320-000

E-MAIL: prefroncador@uol.com.br

FONE: (44) 3575-1222

CNPJ - 75.371.401/0001-57

ANEXO II – CARGOS EXTINTOS

CARGO	CH	VAGAS EXISTENTES	VAGAS OCUPADAS	JUSTIFICATIVA
Médico Ginecologista e Obstetra	20	02	0	Contrato de Gestão com O.S.
Médico Pediatra	12	01	0	Contrato de Gestão com O.S.
Médico Cirurgião Geral	20	01	0	Contrato de Gestão com O.S.
Médico Ortopedista	08	01	0	Contrato de Gestão com O.S.
Turismólogo	40	01	0	Cargo Obsoleto
Borracheiro	40	03	0	Atividade será substituída por terceirização
Eletricista de Autos	40	03	0	Atividade será substituída por terceirização
Eletricista de Manutenção	40	03	0	Atividade será substituída por terceirização
Auxiliar de Laboratório	40	05	0	Cargo Obsoleto
Desenhista	40	01	0	Cargo Obsoleto
Assistente Técnico Desportivo	40	05	0	Cargo Obsoleto
Carpinteiro	40	03	0	Atividade será substituída por terceirização
Controlador Administrativo Interno	40	02	0	Cargo Obsoleto
Monitora Educacional	40	20	0	Substituído Cargo de Educador Infantil
Operador de Equipamento Fixo	40	05	0	Cargo Obsoleto
Técnico Contábil	40	01	0	Cargo Obsoleto
Arquiteto	20	02	0	Cargo Obsoleto
Engenheiro Civil	20	02	0	Cargo Obsoleto
Engenheiro Agrônomo	20	02	0	Cargo Obsoleto
Engenheiro Florestal	20	02	0	Cargo Obsoleto
Técnico de Economia e Finanças	40	01	0	Cargo Obsoleto
Tecnólogo Ambiental	40	01	0	Cargo Obsoleto
Técnico em Edificações	40	01	0	Cargo Obsoleto
Técnico em Higiene Bucal	40	02	0	Cargo Obsoleto

11



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO
RONCADOR - PARANÁ

E-MAIL: prefroncador@uol.com.br

CEP-87320-000

FONE: (44) 3575-1222

CNPJ - 75.371.401/0001-57

ANEXO III

Cargo: **Terapeuta Ocupacional**

Carga Horária Semanal: **30 horas semanais.**

Vagas: **05.**

Referência Salarial: **GSU-G-00**

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

- Realizar pesquisa, supervisão, coordenação especializada referente à aplicação da atividade humana como forma particular de tratamento em pessoas que apresentam alteração no seu estado de saúde, seja por doença, disfunção congênita ou de desenvolvimento, alterações senso-perceptivas decorrentes do processo de envelhecimento, incapacidade funcional por causas diversas, atuando em saúde mental, saúde da criança/adolescente e na inserção social;
- Atuar em ambulatório na área de saúde mental;
- Atender pacientes para prevenção, tratamento e reabilitação utilizando protocolos e procedimentos específicos de terapia ocupacional;
- Participar de equipe multiprofissional para elaboração de diagnósticos e atividades de prevenção e promoção da saúde e desempenhar outras atividades afins.

Descrição Detalhada:

1. Conhecer os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), da Reforma Sanitária e da Reforma Psiquiátrica;
2. Buscar a reintegração social do paciente, desenvolvendo ações junto à equipe de reabilitação;
3. Promover a valorização do homem “em face de si mesmo, da família e da comunidade”;
4. Proporcionar atividades construtivas para, na medida do possível, evitar invalidez;
5. Proporcionar atividades de grupo, classificando os pacientes de acordo com sua recuperação mental ou física;
6. Instruir e acompanhar as atividades ocupacionais desenvolvidas pelos pacientes, para sua valorização e melhoria das condições de saúde;
7. Auxiliar no tratamento médico dos pacientes, empregando técnicas para agilizar sua reabilitação;
8. Registrar no prontuário a consulta e/ou atendimento prestado ao indivíduo;
9. Auxiliar no tratamento médico dos pacientes, empregando técnicas para agilizar sua reabilitação;
10. Auxiliar o atendimento psicológico repassando informações necessárias;



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO
RONCADOR - PARANÁ

CEP-87320-000

E-MAIL: prefroncador@uol.com.br

FONE: (44) 3575-1222

CNPJ - 75.371.401/0001-57

11. Registrar no prontuário a consulta e ou atendimento prestado ao indivíduo;
12. Oferecer oficinas na sua área de experiência e conhecimento, propiciando a convivência familiar, a inclusão social e cultural;
13. Estimular hábitos saudáveis, como cuidados pessoais, de higiene e esportivas que melhore sua autoestima e a convivência social;
14. Orientar as famílias de pacientes como lidar com as dificuldades do dia-a-dia, desenvolvendo as potencialidades individuais;
15. Promover eventos coletivos como comemorações, passeios, visitas a feiras, exposições, parques, cinemas, visando à socialização, à integração e a autonomia;
16. Atuar em CAPS com pacientes que apresentam autismo, psicoses, neuroses graves, uso de substâncias psicoativas (álcool/drogas) e todos aqueles que por sua condição psíquica, estão impossibilitados de manter ou estabelecer laços sociais;
17. Realizar visita domiciliar à pacientes com dificuldade de deambular;
18. Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;
19. Dirigir veículos mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades;
20. Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;
21. Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado;
22. Atuar como fiscal de contratos quando designado por superiores;
23. Realizar visitas domiciliares com intuito de conhecer a realidade social de cada família;
24. Fazer busca ativa de pacientes faltosos por meio de telefonemas e visitas domiciliares;
25. Participar de oficinas e grupos terapêuticos dentro do CAPS destinadas à promoção da saúde mental, favorecendo a reabilitação psicossocial do paciente e promoção da qualidade de vida;
26. Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior;
27. Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;
28. Usar os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, conforme orientação da coordenação;
29. Executar outras tarefas correlatas ao cargo em prol da eficiência de sua área profissional e do serviço público.

ANEXO IV - NOVO QUADRO DE CARGOS E VAGAS

COD.	CARGO	REF. SALARIAL	PISO	CARGA HORARIA	VAGAS
72	Assistente Administrativo (Em Extinção)	GEME	R\$ 2.155,14	40	10
109	Agente Administrativo	GEME	R\$ 2.154,14	40	50
30	Agente Comunitário de Saúde	AVSACS - A	R\$ 2.640,00	40	35
71	Agente de Vigilância Sanitária	AVSACS - A	R\$ 2.640,00	40	15
69	Agente Fiscal	GEMA	R\$ 1.436,05	40	10
70	Agente Social	GEME	R\$ 2.154,14	40	10
379	Arquiteto	GSUI	R\$ 7.064,54	40	2
73	Assistente Social	GSUG	R\$ 5.180,65	30	6
76	Assistente Técnico de Vigilância Sanitária (Em Extinção)	GEME	R\$ 2.154,14	40	2
74	Assistente Técnico Administrativo (Em Extinção)	GEME	R\$ 2.156,14	40	10
78	Atendente de Odontologia	GEMB	R\$ 1.579,65	40	10
75	Auxiliar de Enfermagem	AUX -A	R\$ 2.375,00	40	20
77	Auxiliar de Serviços Gerais (Em Extinção)	GOOA	R\$ 1.417,32	40	120
146	Bioquímico (Em Extinção)	GSUC	R\$ 3.538,44	20	5
380	Bioquímico	GSUI	R\$ 7.064,54	40	3
217	Contador	GSUJ	R\$ 7.770,98	40	3
219	Coveiro (Em Extinção)	GOOA	R\$ 1.417,32	40	5
220	Dentista (Em Extinção)	GSUC	R\$ 3.538,44	20	5
378	Dentista	GSUI	R\$ 7.064,54	40	3
222	Enfermeiro Padrão	PAD - A	R\$ 4.887,41	40	11
224	Engenheiro Civil	GSUI	R\$ 7.064,54	40	2
223	Engenheiro Agrônomo	GSUI	R\$ 7.064,54	40	2
315	Engenheiro Florestal	GSUI	R\$ 7.064,54	40	2
225	Fiscal de Tributos	GEMF	R\$ 2.312,87	40	5
226	Fisioterapeuta (Em Extinção)	GSUC	R\$ 3.538,44	20	3
381	Fisioterapeuta	GSUI	R\$ 7.064,54	40	2
227	Fonoaudiólogo (Em Extinção)	GSUC	R\$ 3.538,44	20	4
382	Fonoaudiólogo	GSUI	R\$ 7.064,54	40	3
228	Mecânico (Em Extinção)	GOOD	R\$ 1.668,09	40	3
230	Médico	GSUK	R\$ 13.987,84	20	12
377	Médico Clínico Geral	GSUQ	R\$ 23.916,04	40	5
229	Merendeira (Em Extinção)	GOOA	R\$ 1.417,32	40	25
231	Motorista (Em Extinção)	GOOE	R\$ 1.834,87	40	40
232	Nutricionista (Em Extinção)	GSUC	R\$ 3.538,44	20	4
383	Nutricionista	GSUI	R\$ 7.064,54	40	3
233	Operador de Máquinas (Em Extinção)	GOOF	R\$ 2.018,41	40	15
235	Pedreiro (Em Extinção)	GOOD	R\$ 1.668,09	40	10
236	Psicólogo (Em Extinção)	GSUC	R\$ 3.538,44	20	7
384	Psicólogo	GSUI	R\$ 7.064,54	40	5
237	Técnico em Enfermagem	TEC - A	R\$ 3.325,00	40	15
375	Técnico em Radiologia	GEMI	R\$ 2.826,87	20	2
106	Técnico Jurídico	GSUI	R\$ 7.064,54	20	4
239	Telefonista (Em Extinção)	GEMB	R\$ 1.579,65	36	3
240	Veterinário	GSUC	R\$ 3.538,44	20	4
385	Veterinário	GSUI	R\$ 7.064,54	40	2
241	Vigia (Em Extinção)	GOOB	R\$ 1.488,16	40	30